



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga  
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP  
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br



**LEI MUNICIPAL Nº 1.432/17 - DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Controle de Zoonoses e dá outras providências.

**Vagner Alves de Lima**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)**- Fica autorizada a criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), órgão vinculado à Secretaria de Município da Saúde.

**Artigo 2º)**- Fica aberto no orçamento vigente, um **Credito Adicional Especial** na importância de **R\$.15.000,00** (Quinze mil reais), distribuidos nas seguintes dotações:

02.07.02 – UNID. ORÇ.:- ATENDIMENTO MEDICO ODONTOL. AMBULATÓRIO	
10.305.0034.2112.0000 – MANUTENÇÃO DE ZOONOSES	
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO .....	<b>RS. 5.000,00</b>
Transferencias e Convênios Federais – Vinculados Zoonoze	
10.305.0034.2112.0000 – MANUTENÇÃO DE ZOONOSES	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica .....	<b>RS. 5.000,00</b>
Transferências e Convênios Federais – Vinculados Zoonoze	
10.305.0034.2112.0000 – MANUTENÇÃO DE ZOONOSES	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	<b>RS. 5.000,00</b>
Transferências e Convênios Federais – Vinculados Zoonoze	
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. ....</b>	<b>RS.15.000,00</b>

**Artigo 3º)**- O crédito aberto na forma do artigo anterior sera coberto com recursos provenientes de:

02.07.02 – UNID. ORÇ.:- ATENDIMENTO MEDICO ODONTOL. AMBULATÓRIO	
10.302.0034.1010.0000 – AMPLIAÇÃO MELH. PRÉDIO CENTRO SAÚDE	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....	<b>RS. 5.000,00</b>
Transferências e Convênios Federais – Vinculados Convênios Federais	
10.302.0034.2060.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE	
4.4.90.51.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....	<b>RS.10.000,00</b>
Transferências e Convênios Federais – Vinculados Convênios Federais	
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO. ....</b>	<b>RS.15.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

## Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.  
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: [secretaria@pmnguata.com.br](mailto:secretaria@pmnguata.com.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)



**Artigo 1º)-** São objetivos e competências do Centro de Controle de Zoonoses:

- I - centralizar e registrar informações referentes às zoonoses;
- II - centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;
- III - controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes, nas áreas urbanas do município, para prevenir reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;
- IV - vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou espetáculos circenses e dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;
- V - promover campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado a ser dispensado aos animais;
- VI - promover programas de vacinação e esterilização de animais domésticos;
- VII - registrar dados e implantar programas de controle de roedores;
- VIII - auxiliar na fiscalização e manter registros acerca das ocorrências em abatedouros no município;
- IX - colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos de/a instituições interessadas;
- X - promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades, em conformidade com as normas da Fundação Nacional de Saúde, Organização Pan-americana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotadas no Município pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Município de Saúde;
- XI - Armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;
- XII - controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses;
- XIII - coletar e manter os dados epidemiológicos e endêmicos das zoonoses no Município comunicados ao Centro de Controle de Zoonoses pelos serviços de saúde municipais, estaduais e federais.



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

## Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP  
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br



**Artigo 5º)-** É obrigatória a comunicação ao Centro de Controle de Zoonoses em 48 (quarenta e oito) horas úteis, pelos serviços de saúde e vigilância sanitária, incluindo plataformas de recebimento de leite in natura, de diagnóstico de zoonose em animais ou seres humanos.

**Artigo 6º)-** Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos (CMAD), que funcionará junto ao Centro de Controle de Zoonoses, para registro obrigatório de animais criados em cativeiro no âmbito de abrangência geográfica dessa Lei.

- I- Aos animais que dêem origem a produtos lácteos ou cárneos será fornecida Carteira de Sanidade, que deverá ser atualizada a cada 06 (seis) meses, mediante prova de tal condição com atestados de serviços veterinários municipais, estaduais ou federais ou, ainda, de estabelecimentos privados reconhecidos pelo Centro de Controle de Zoonoses;
- II- Dos animais considerados de estimação criados em cativeiro doméstico, será exigido, quando couber, atestado de vacinação periódica, feita junto ao Centro de Controle de Zoonoses ou a outro estabelecimento credenciado.

**Artigo 7º)-** É livre o acesso aos criatórios e propriedades, no âmbito do Município, a técnicos, sanitaristas e recenseadores devidamente identificados e credenciados para esse fim pelo Centro de Controle de Zoonoses.

**Artigo 8º)-** Para a implantação do eficaz controle das zoonoses no Município, poderá o Poder Executivo celebrar convênios e termos de cooperação técnica entre o Centro de Controle de Zoonoses e instituições federais, estaduais e municipais.

**Artigo 9º)-** Poderá o Centro de Controle de Zoonoses repassar aos cuidados de instituições credenciadas, após as vacinações consideradas necessárias e o devido registro, para fins de adoção, os animais vadios apresentados ao Centro para refúgio temporário e não reclamados em prazo de 60 (sessenta) dias.



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br



**Parágrafo Único:-** Caberá às instituições credenciadas a escolha de quais animais deverão ficar sob seus cuidados e a responsabilidade sobre o destino final dado a cada um deles.

**Artigo 10)-** O Centro de Controle de Zoonoses terá sua estrutura administrativa e técnica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e utilizará pessoal técnico lotado na Prefeitura Municipal para cumprir e fazer cumprir esta Lei.

**Artigo 11)-** O Centro de Controle de Zoonoses emitirá e fará publicar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, fornecendo dados epidemiológicos do Município, sugerindo programas de combate às zoonoses e outras medidas que julgar cabíveis.

**Artigo 12)-** O Centro de Controle de Zoonoses será mantido por conta de recursos orçamentários próprios, em cada exercício e verbas originárias de convênios e programas federais e estaduais.

**Artigo 13)-** O Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a estruturação e funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses no menor prazo possível.

**Artigo 14)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 05 de Setembro de 2017

**VAGNER ALVES DE LIMA**

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

**JADER PUPO DE MENEZES**

-Chefe do Setor Pessoal-